

LEI Nº- 085/90 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DOS VALORES VENAIIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERIVAN MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica reajustado os valores venais dos imóveis urbanos em 3.000% (três mil por cento) para efetivos de lançamento e cobrança do IPTU(Imposto predial e territorial Urbano) para o exercício de 1.991.

Art. 2º- § 1º- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única do IPTV, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento) aos que parcelarem a dívida terão que efetuar a 1ª- parcela até 30/03/9 e a 2ª- parcela até 31/08/91.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 dias do mês de Dezembro de 1.990.

Derivam Monteiro
Prefeito Municipal